



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT.
PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS
GABINETE DA PRESIDENTE

OFICIO Nº. 005/GAB/PRES/2.024.

Câmara de Rondolândia, Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2.024.

A Sua Excelência
M.D José Guedes de Souza
Prefeito Municipal
Rondolândia-MT

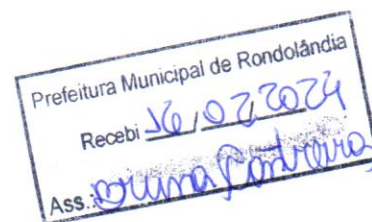
Prezado Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho através deste encaminhar-lhe a **Indicação n.º 001/2.024**, de autoria do Vereador Márcio Meireles de Moraes, foi lida na 1.ª Sessão Ordinária realizada em 05/02/2.024. Segue em anexo para análises e providências cabíveis.

Mediante o exposto requeremos respostas dentro do prazo regimental.

Atenciosamente;


Adriana de Oliveira Barroso
PRESIDENTE/CMR





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS

Departamento Legislativo.

Indicação nº. 001/2024.

Data: 01/02/2024

AUTORIA: Márcio Meireles de Moraes

INDICAÇÃO

MÁRCIO MEIRELES DE MORAES,

vereador desta Casa de Leis, vem pelo presente, após lida e ouvido ao Egrégio Plenário, que este expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Guedes de Souza, a qual INDICA ao Poder Executivo, que junto ao setor competente, possa tomar medidas para estabelecer uma Área de Preservação Permanente –APP, em uma nascente localizada nas proximidade do lixão municipal, com o objetivo ambiental de proteger e preservar os recursos hídricos.

JUSTIFICATIVA:

Segundo o atual Código Florestal, Lei nº12.651/12:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

II – Área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os

recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Áreas de preservação permanente (APP) visam atender ao direito fundamental de todo brasileiro a um “meio ambiente ecologicamente equilibrado”, conforme assegurado no art. 225 da Constituição.

Deste modo, devido nas proximidades do lixão municipal encontrar-se uma nascente, deve a mesma ser protegida e na medida do possível levantar uma cerca ao redor dela, para proteger a vegetação ao seu redor, evitar contaminação da nascente com o lixo e sobre tudo evitar erosões.

Na certeza do apoio dos demais colegas, espera-se a acolhida por parte do Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Rondolândia-MT, em 01 de Fevereiro de 2024.


Marcio Meireles de Moraes

Vereador (MDB)